CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 64/2001
Data: 15/04/2001
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 30/04/2001
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 26/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1511/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais , sanciona e promulga a seguinte Lei de adequações estruturais:

Art. 1º: - É criado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, como órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal. que atua na formulação de políticas de Assistência Social.

Parágrafo Único: - O COMAS é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social, Divisão de Assistência Social.

Art. 2º: - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS:

I – Colaborar na definição das prioridades da política de assistência social do município;

II – Estabelecer as diretrizes da elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – Formular estratégias e controle de execução do Plano de Assistência Social;

IV – *D*ivulgar dados relacionados com a Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a aplicação dos recursos;

VI – Orientar, fiscalizar a avaliar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas ou privadas no Município.

VII –Definir critérios de qualidade e pré-requisitos para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas que prestam serviços de assistência social, no Município.

VIII – Opinar, previamente, sobre os contratos e convênios de assistência social, no Município;

IX – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do COMAS.

X – Convocar ordinariamente a cada quatro anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XI – Acompanhar o desempenho dos projetos e programas e avaliar a gestão dos recursos.

Art. 3º: - O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, terá composição paritária, formada de 10 (dez) membros, sendo 50% (Cinqüenta por cento) dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Prefeito e, 50% (cinqüenta por cento) por entidades da sociedade civil organizada. O COMAS terá a seguinte composição representativa:

I – 05 (cinco) Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, sendo:

a) – dois (02) representantes da Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social, sendo um deles da Divisão da Assistência Social.
b) – um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura;
c) – um (0l) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
d) – um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 05 (cinco) conselheiros indicados pela sociedade civil organizada;

a) dois representantes dos prestadores de serviço na área de Assistência Social;
b) dois representantes dos usuários;
c) um representante dos profissionais da área da assistência social.

§ 1º: - A nomeação e posse dos Conselheiros será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º : Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º : Os representantes não - governamentais serão eleitos em forum próprio organizado para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 64/2001
Data: 05/04/2001
Ass.

§ 4° : - No caso de não haver representação momentânea de algum segmento, fica assegurada a participação deste enquanto conselheiro tão logo apresente-se.

§ 5º: - Somente será admitida a participação no COMAS de entidades comprovadamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 4º: - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º: - O exercício da função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada.

Art. 6º: - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído por Plenário, por Mesa Diretora e Comissões Especiais, designadas estas pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único: Os membros da Mesa Diretora, constituída paritariamente, inclusive o Presidente, serão eleitos entre os conselheiros que compõem o Plenário do COMAS, mediante voto direto e secreto, por um período de um ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art.7º: - O COMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela metade e mais um dos seus membros.

Art.8º: - A Mesa Diretora compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo secretário.

Art. 9º: - O COMAS estabelecer-se-á com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§1º: - As deliberações serão válidas se tomadas por metade e mais um dos votos dos presentes à reunião.

§2º: - As deliberações serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal no prazo de trinta dias.

§3º:- O não- comparecimento injustificado em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco ordinárias alternadas implicará vacância da Função do Conselheiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 64/001
Data: 05/04/2001
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 10: - Cabe ao suplente:
I – Substituir o titular nos impedimentos.
II – Completar mandato do titular em caso de vacância.

Art.11: - O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art.12: - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1511/97 e a lei Municipal nº 1662/99.
Art. 13: - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de abril de 2001.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal em Exercício

Visto do Setor Jurídico:

OAB-RS 17340

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 30/04/2001
PMDB:
PPB: Eduardo Antonio Farina
PFL:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 64/2001
Data: 05/04/2001
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Pela Lei Municipal nº 1511/97, foram instituídos o Conselho Municipal de Assistência Social e, no mesmo diploma o Fundo Municipal de Assistência Social, seguindo orientações daquela época.

A Supervisão Regional de Assistência Social do Estado, em visita a instituição local, solicitou as alterações ora introduzidas nas Leis nº 1511/97 e 1662/99.

As proposições visam adequar às novas diretrizes do setor de assistência social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de abril de 2001.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO